



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

# PROCESSO

Nº 062

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 09 capeando o Projeto de Lei nº 09 de 23 de abril de 2024

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	02.05.24	6			
1ª DISCUSSÃO	13.05.24	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	27.05.24	7	6	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal  
São Domingos do Norte



Exm.º Sr.  
LEONEL MENEGUITE  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Domingos do Norte/ES.

PROCESSO: Nº 000062/2024 30/04/2024  
Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Assunto: Mensagem nº 09, de 23 de abril de 2024,  
capeando o Projeto de Lei nº 09, de 23 de abril de 2024  
que "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional  
Suplementar e dá outras providências".

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinados ao reforço de dotação orçamentária com vista a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Os projetos que serão desenvolvidos com o recurso suplementar desta Lei, são os seguintes:

- Manutenção dos Serviços Médicos, Ambulatoriais e Laboratoriais;
- Manutenção do Programa Saúde na Família;
- Manutenção das Atividades Vinculadas a Vigilância Sanitária; e
- Manutenção das Atividades Vinculadas a Vigilância Ambiental e Epidemiológica.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Recursos de Emendas parlamentares e possui sua fonte diretamente vinculado ao inciso II, §§ 1º e 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, nos termos do art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a:

- 008 - Secretaria Municipal de Saúde
  - 010 – Fundo Municipal de Saúde
  - 10 – Saúde
  - 301 – Atenção Básica
  - 0015 – Programa Saúde é Qualidade de Vida
  - 2.066 – Manutenção dos Serviços Médicos, Ambulatoriais e Laboratoriais
  - 3 – Despesas Correntes
  - 3 – Outras Despesas Correntes
  - 90 – Aplicações Diretas
  - 30 – Material de
- Consumo.....R\$ 31.250,00
- Ficha: 67
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
- Jurídica.....R\$ 31.250,00
- Ficha: 69
- Fonte: 160000000001
- .....
- 008 - Secretaria Municipal de Saúde
  - 010 – Fundo Municipal de Saúde
  - 10 – Saúde
  - 301 – Atenção Básica
  - 0015 – Programa Saúde é Qualidade de Vida
  - 2.066 – Manutenção dos Serviços Médicos, Ambulatoriais e Laboratoriais
  - 3 – Despesas Correntes
  - 3 – Outras Despesas Correntes
  - 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
  - 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
- Jurídica.....R\$ 850.000,00
- Ficha: 72
- Fonte: 160000000001
- .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS  
Nº 03

008 - Secretaria Municipal de Saúde  
010 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0015 – Programa Saúde é Qualidade de Vida  
2.069 – Manutenção do Programa Saúde na Família  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de

Consumo.....R\$ 31.250,00  
Ficha: 85  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 31.250,00  
Ficha: 86  
Fonte: 160000000001  
.....  
008 - Secretaria Municipal de Saúde  
010 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
304 – Vigilância Sanitária  
0017 – Vigilância em Saúde – Sanitária, Ambiental e Epidemiológica  
2.073 – Manutenção das Atividades Vinculadas a Vigilância Sanitária  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de

Consumo.....R\$ 31.250,00  
Ficha: 122  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 31.250,00  
Ficha: 124  
Fonte: 160000000001  
.....  
008 - Secretaria Municipal de Saúde  
010 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0017 - Vigilância em Saúde – Sanitária, Ambiental e Epidemiológica  
2.074 – Manutenção das Atividades Vinculadas a Vigilância Ambiental e  
Epidemiológica  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de

Consumo.....R\$ 31.250,00  
Ficha: 130  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 31.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS  
Nº 04

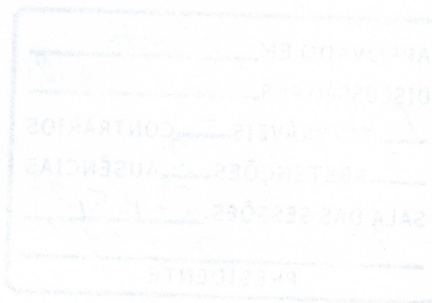
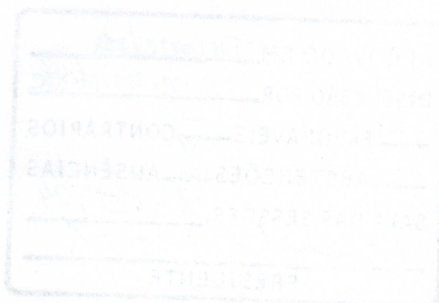
Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da fonte de Excesso de Arrecadação, conforme § 1º, inciso II e § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o Parecer Consulta 28/2004, de 06 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 23 de abril de 2024.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES

EM 02 / 05 / 2024

Caio César

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13/05/24

Caio César

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade

6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 27/05/24

Caio César

PRESIDENTE



## ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO

**Código de Classificação da Receita: 1713501100**

**Descrição da Classificação da Receita: Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Atenção Primária - Principal**

**Fonte de Recursos: 160000000001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

DEMONSTRATIVO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024	
Total Orçado	360.000,00
Arrecadado até o Mês de referência	0,00
Tendência do excesso de arrecadação, conforme inciso II e §§ 1º e 3º do art. 43, da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e documentação anexada a este projeto.	1.100.000,00
Total a ser considerado no excesso	1.100.000,00

**Justificativa**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinado a reforço de dotação no Orçamento Vigente;

O referido Crédito será aberto com base na fonte proveniente de excesso de arrecadação e aberto por Decreto;

O artigo 43, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 3º da Lei 4.320/64, confere o supedâneo legal para a abertura de Crédito Adicional com recursos provenientes do excesso de arrecadação e verificado por fonte, observando a receita estimada e arrecadada para o período de análise, levando ainda em consideração a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida que inexistirá qualquer óbice à aprovação do presente projeto, uma vez que foram atendidas todas as exigências da Legislação pertinente a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS  
Nº 06

São Domingos do Norte/ES, 23 de abril de 2024.

  
**VALENTIM MALACARNE**

Secretário Municipal de Fazenda

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal





Ofício nº 076/2024/GDHS

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

À Senhora  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita de São Domingos do Norte/ES

**Assunto: Indicação de emenda parlamentar individual para 2024.**

Senhora Prefeita,

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de nosso Estado e dos municípios capixabas, informo que apresentei emendas parlamentares à Lei Orçamentária da União 2024, para atender demandas de diversas áreas dos municípios e das instituições que mais têm sofrido com a escassez de recursos para realização de investimentos em prol da população.

Neste sentido, atendendo aos pedidos de apoiadores do nosso mandato neste município, comunico que destinei **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em emenda individual para esta prefeitura, conforme discriminação a seguir:

<b>Emenda nº:</b> 33120019	<b>Órgão:</b> Ministério da Saúde
<b>Funcional Programática:</b> 20.36901.10.301.5119.2E89.0032	
<b>Modalidade de aplicação:</b> 41 (Transferência fundo a fundo); <b>GND:</b> 3 (custeio)	
<b>Valor:</b> R\$ 200.000,00	
<b>Objeto:</b> Pagamento de despesas de custeio dos serviços de <b>Atenção Primária à saúde</b> do município	

Solicitamos, portanto, que esta prefeitura cumpra o prazo de cadastramento da proposta referente à emenda indicada por mim, a partir da abertura do sistema operacional correspondente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Para mais esclarecimentos técnicos, coloco minha assessoria à disposição pelos telefones (61) 3215-3679 ou (27) 99755-5573; e-mail: [dep.heldersalomao@camara.leg.br](mailto:dep.heldersalomao@camara.leg.br), falar com Juliana Louzada em Brasília, ou com a nossa assessora no Estado, Juliana Ewald pelo telefone (27) 99994-8055.

Atenciosamente,

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)



OF. GDEPGD Nº 008/2024

Brasília, 25 de março de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
PREFEITA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

**Assunto: INDICAÇÃO DE EMENDA INDIVIDUAL AO ORÇAMENTO 2024.**

Senhora Prefeita,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para informar que conforme solicitação de Vossa Excelência, **indiquei junto ao Ministério da Saúde, recurso oriundo da minha emenda individual** a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, **para o município de São Domingos do Norte/ES**, conforme quadro abaixo:

Emenda	Ação	GND	Objeto	Valor (R\$)
4383.0002	2E89	3	Custeio PAP	<b>500.000,00</b>

O cadastramento da proposta deverá ser realizado, através do sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde, <https://acesso.saude.gov.br/login>, **impreterivelmente até o dia 07 de abril de 2024.**

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

GILSON  
DANIEL  
BATISTA:07454  
479707  
Deputado **Gilson Daniel**  
PODE/ES

Assinado de forma  
digital por GILSON  
DANIEL  
BATISTA:07454479707  
Dados: 2024.03.25  
12:31:52 -03'00'

GDPF/Of. 0030/2024

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.


Exma Sra.  
**Prefeita Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte  
Rod. Gether Lopes de Faria, s/n  
Bairro Emílio Calegari  
29745-000 São Domingos do Norte - ES

Senhora Prefeita,

Com os meus cumprimentos, encaminho abaixo dados da emenda individual que apresentei ao OGU/LOA 2024, junto ao Ministério da Saúde para esse Município.

EMENDA	FUNCIONAL	MINISTÉRIO	VALOR	GND	MA
27740008	20.36901.10.301.5019.2E89	SAÚDE	400.000,00	3	41

Atenciosamente,



**Paulo Foletto**  
Deputado Federal – PSB/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 09/2024, proposto pelo Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

No Expediente da Sessão Extraordinária de 02 de maio de 2024, o referido projeto foi formalmente apresentado ao Plenário.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, importante trazeremos à baila o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

O tema também se encontra delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Salienta-se que foram incluídos no projeto a memória de cálculo referente à tendência de excesso de arrecadação, juntamente com cópias dos ofícios relativos a emendas parlamentares.

A exposição justificativa com a indicação dos projetos que serão desenvolvidos, foi devidamente detalhada na mensagem de encaminhamento do projeto.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

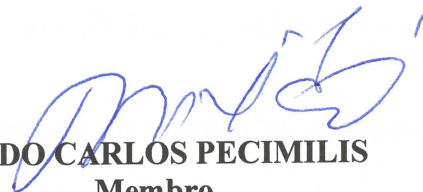
É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 23 de abril de 2024, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,  
Em 13 de maio de 2024.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA**  
Relator

  
**NILDO CARLOS PECIMILIS**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 09/2024, proposto pelo Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

No Expediente da Sessão Extraordinária de 02 de maio de 2024, o referido projeto foi formalmente apresentado ao Plenário.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, importante trazermos à baila o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

O tema também se encontra delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Compreende-se do preâmbulo do dispositivo em análise que a abertura de crédito suplementar está condicionada à disponibilidade de recursos para cobrir as despesas, ao passo que nos incisos do seu § 1º são especificadas as fontes de recursos para essa finalidade.

Pois bem. Sabemos que no momento da execução do orçamento, os valores autorizados na Lei Orçamentária podem revelar-se insuficientes para as finalidades planejadas ou necessitar de aumento de despesa não autorizada a princípio.

É pertinente ressaltar que o projeto em análise está em total consonância com os dispositivos legais mencionados anteriormente.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 23 de abril de 2024."

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator, uma vez que foram atendidos os requisitos legais de natureza financeira.

Sala das Comissões,  
Em 13 de maio de 2024.

  
VANILDO SALVADOR  
Presidente

  
SERGIO LUIZ TAMANINI  
Relator

  
DANILO HENRIQUE BALLARINI  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 09 de 23 de abril de 2024**AUTOR:** Poder Executivo Municipal**ASSUNTO:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 13/05/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 29/05/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2</b>

**RESULTADO FINAL:** (X) APROVADO POR UNANIMIDADE  
( ) APROVADO POR MAIORIA  
( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE  
( ) REJEITADO POR MAIORIA

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Presidente